

**REGIMENTO**  
**DO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO**  
**DO**  
**NOVO BANCO, S.A.**

**Artigo 1º**  
**(Âmbito)**

O presente Regimento regula o funcionamento do Conselho de Administração Executivo do Novo Banco, S.A. (“Banco” ou “Sociedade”), complementando os Estatutos do Banco e o Código de Conduta do Novo Banco, S.A.

**Artigo 2º**  
**(Composição e Exercício de Funções)**

1. O Conselho de Administração Executivo é composto pelo número de membros constante dos Estatutos nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão.
2. O mandato é de 4 (quatro) anos e a aceitação do cargo de Administrador pela pessoa nomeada é manifestada tacitamente.
3. O início de funções de cada Administrador fica dependente de autorização do Banco Central Europeu.
4. Nos casos de recondução, o Administrador manter-se-á no exercício de funções sem interrupção, salvo se for comunicada a decisão de oposição pelo Banco Central Europeu.
5. Com exceção dos casos de incapacidade definitiva, destituição ou renúncia, os administradores são reelegíveis e deverão manter-se em funções até designação de novos membros do Conselho de Administração Executivo.

**Artigo 3º**  
**(Presidente e Vice-Presidente)**

1. O Conselho Geral e de Supervisão nomeará um Presidente e um Vice-Presidente que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em caso de falta ou impedimento

deste.

2. Na falta de nomeação pelo Conselho Geral e de Supervisão, ou na falta ou impedimento dos membros do Conselho de Administração Executivo nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo deverá nomear, de entre os seus membros, um novo Presidente ou um novo Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, conforme aplicável, devendo submeter tal nomeação a ratificação na reunião seguinte do Conselho Geral e de Supervisão.

3. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração Executivo ou a quem o substitua:

- a) Representar o Conselho de Administração Executivo junto do Conselho Geral e de Supervisão e assistir às respectivas reuniões sempre que tal lhe tenha sido solicitado;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração Executivo, bem como convocar as respectivas reuniões e a elas presidir;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração Executivo.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Suspensão e Destituição)**

1. Quando devidamente justificado, o Conselho Geral e de Supervisão pode proceder à suspensão de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo ou aceitar pedidos de suspensão feitos por membros do Conselho de Administração Executivo, definindo a sua situação durante o período de suspensão.

2. Se um Administrador tiver sido convocado e não apresentar justificação aceite pelo Conselho Geral e de Supervisão, e faltar ou não se fizer representar em quatro reuniões do Conselho de Administração Executivo consecutivas, ou em sete reuniões interpoladas, poderá ser destituído por declaração do Conselho Geral e de Supervisão.

3. Em caso de destituição, ao abrigo do número anterior ou por com qualquer outro fundamento, ou ainda em caso de impedimento justificado, o Administrador será substituído por outro nomeado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

## **Artigo 5.º**

### **(Competências do Conselho de Administração Executivo)**

1. O Conselho de Administração Executivo é o órgão social responsável pela gestão do Banco, competindo-lhe, nos termos da lei e dos Estatutos e respeitando as competências dos outros órgãos sociais, a definição das políticas gerais e objectivos estratégicos do Banco e do Grupo e, bem assim, garantir toda a actividade operacional que não esteja compreendida nas atribuições de outros órgãos da Sociedade, observando as normas e as boas práticas bancárias.

2. Nos termos do artigo 22.º dos Estatutos compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração Executivo:

- a) Gerir o Banco, praticando em seu nome e representação, todos os actos e operações permitidos por lei;
- b) Adquirir, onerar ou vender quaisquer direitos ou bens, móveis e imóveis, se considerado no interesse do Banco;
- c) Decidir sobre a aquisição de participações no capital de outras sociedades, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, desde que sujeitos a responsabilidade limitada, ainda que com objecto social diferente do seu ou regulados por lei especial;
- d) Mobilizar recursos financeiros e realizar todas as operações de crédito permitidas por lei;
- e) Deliberar ou propor a emissão de acções, obrigações ou outros valores mobiliários, nos termos da lei e dos Estatutos, definindo as suas condições e realizando com os mesmos todas as operações permitidas por lei, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- f) Contratar trabalhadores do Banco, definir os seus vencimentos, benefícios sociais e outros e, bem assim, exercer os poderes de direcção e disciplinar;
- g) Constituir mandatários, com ou sem poderes de substabelecer, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo os respectivos poderes;
- h) Representar o Banco em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, celebrar convenções de arbitragem e assinar declarações sob juramento;

- i) Delegar, em um ou mais administradores, poderes de gestão e representação para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- j) Determinar a organização e os métodos de trabalho do Banco, aprovar regulamentos e as instruções que considere apropriadas;
- k) Preparar documentação relativa à actividade do Banco e os respectivos relatórios de execução, bem como as demonstrações financeiras;
- l) Cooperar, com proximidade, com todos os outros órgãos de gestão do Banco, em particular com o Conselho Geral e de Supervisão e com a Comissão de Acompanhamento, no caso deste último no âmbito do Contrato de Capital Contingente celebrado entre o Banco e o Fundo de Resolução, de acordo com os respectivos termos e condições e à luz das boas práticas de governo interno;
- m) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições dos Estatutos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- n) Definir as políticas internas aplicáveis;
- o) Nomear o Secretário e o Secretário Suplente do Banco;
- p) Mudar a sede social do Banco para qualquer outro local dentro do território nacional;
- q) Nomear, de entre os seus membros, um novo Presidente ou um novo Vice-Presidente, na falta de nomeação pelo Conselho Geral e de Supervisão, ou na falta ou impedimento dos membros do Conselho de Administração Executivo nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão.

## **Artigo 6.º**

### **(Competências do Conselho de Administração Executivo sujeitas a consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão)**

As deliberações do Conselho de Administração Executivo serão precedidas de consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão nos casos previstos no Artigo 15.º dos Estatutos.

## **Artigo 7º**

### **(Funcionamento)**

1. O Conselho de Administração Executivo reunirá sempre que convocado pelo Presidente, ou por quaisquer outros dois Administradores, e reunirá, pelo menos, uma vez por semana.
2. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao seu registo do seu conteúdo e dos seus intervenientes.
3. A agenda definitiva dos trabalhos, contendo uma especificação dos assuntos a tratar e a identificação do respectivo proponente, acompanhada da documentação preparatória das deliberações deverá ser disponibilizada aos Administradores e aos Observadores nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão nos termos do artigo 22, n.º 3, alínea a) dos Estatutos nas 24h00 anteriores à reunião.
4. Compete ao Secretário da Sociedade a elaboração e a distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que tenham sido despachados pelo Presidente.

## **Artigo 8º**

### **(Quórum Constitutivo e Deliberativo)**

1. O Conselho de Administração Executivo poderá deliberar desde que se encontre, presente ou representada, a maioria dos Administradores, presencialmente ou por meios telemáticos.
2. As deliberações são aprovadas por maioria dos membros presentes ou representados.
3. Os Administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o do Banco.
4. Caso algum Administrador se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deverá informar com antecedência o Presidente do impedimento, e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.
5. Os Administradores podem ser representados por outros administradores através de uma carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, que poderá ser utilizada apenas uma vez.

6. Cada Administrador só pode representar um outro Administrador.
7. Os Administradores que não possam estar presentes numa reunião nem se façam representar deverão justificar a respectiva falta junto do Presidente ou de quem o substitua, sempre que possível com antecedência mínima de 48 horas em relação à data marcada para a mesma.
8. Quando o Conselho de Administração Executivo seja constituído por um número par de administradores, o Presidente do Conselho de Administração Executivo tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

### **Artigo 9º**

#### **(Participação nas Reuniões do Conselho de Administração Executivo)**

Para além do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros do Comité para as Matérias Financeiras, poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração Executivo, os membros do Conselho Geral e de Supervisão que sejam por estes nomeados (o(s) “Observador(es)”) e que poderão usar da palavra, ainda que por telefone caso não possam comparecer presencialmente, mas não terão direito de voto.

### **Artigo 10º**

#### **(Comités)**

O Conselho de Administração Executivo poderá constituir, entre outros, um Comité de Crédito, nomear os seus membros e acordar nas suas regras de funcionamento e poderá aprovar a constituição de outros comités, definindo as suas competências e deveres.

2. São comités formais desde já constituídos pelo Conselho de Administração Executivo:

- a) Comité de Risco;
- b) CALCO – Comité de Gestão de Capital, Activos e Passivos;
- c) Conselho Financeiro e de Crédito;
- d) Comité de Produto;
- e) Comité de Sistema de Controlo Interno;
- f) Comité de “Non-Performing Assets”;
- g) Comité de Custos e Investimentos (CCI)

## **Artigo 11.º**

### **(Actas)**

1. As minutas de acta do Conselho de Administração Executivo relativas a cada reunião serão redigidas pelo Secretário da Sociedade, que as fará distribuir pelos membros que nelas tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes, devendo, por norma, ser formalmente aprovadas na reunião seguinte.
2. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente do Conselho de Administração Executivo, ou quem o substitua, designará o Administrador que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redacção da acta.
3. As actas serão redigidas e transcritas para o respectivo livro em Língua Portuguesa sendo elaborada uma tradução para Língua Inglesa para consulta pelo Conselho Geral e de Supervisão no exercício das suas competências.
4. Sempre que no Conselho de Administração Executivo tenha assento um Administrador de nacionalidade cuja língua oficial não seja o português, será feita uma versão da Acta em inglês, a qual será rubricada pelo Secretário da Sociedade e pelos Administradores cuja língua oficial não seja o Português, ficando esta versão arquivada em livro próprio, aberto para este efeito, sem prejuízo da prevalência, para todos os efeitos legais, da ata em Língua Portuguesa.

## **Artigo 12º**

### **(Dever de sigilo)**

1. Sem prejuízo do dever de sigilo bancário previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os Administradores estão vinculados a sigilo relativamente às matérias examinadas nas reuniões do Conselho de Administração Executivo ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, excepto quando o Conselho de Administração Executivo verifique a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, das respectivas deliberações, subsistindo esta obrigação de sigilo mesmo após a cessação das respectivas funções.

2. Os Administradores não poderão utilizar informações e conhecimentos que lhes advenham do exercício das suas funções para fins diversos do interesse social do Banco.
3. Os observadores nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão estão sujeitos aos mesmos deveres previstos nos números anteriores.

### **Artigo 13º**

#### **(Dever de diligência)**

No exercício da sua função, é dever de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões do Conselho de Administração Executivo e dos Comités que integre;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo e dos Comités que integre, intervindo nelas activamente, por forma a que a sua participação contribua para a tomada de decisões;
- c) Respeitar as regras que em cada momento estejam aprovadas pelo Conselho de Administração Executivo no que respeita à repartição de funções e delegação de competências;
- d) Praticar e exercer, diligente e tempestivamente, todos os actos e mandatos que lhe sejam confiados pelo Conselho de Administração Executivo;
- e) Respeitar e fazer respeitar pelos seus subordinados as regras internas que em cada momento estejam em vigor.

### **Artigo 14º**

#### **(Alteração)**

Qualquer alteração ao presente Regimento que foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração Executivo tomada no dia 22 de Novembro de 2017, carece de aprovação pelo Conselho de Administração Executivo, tomada por maioria dos seus membros.